

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.433, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui Força-Tarefa, no âmbito do GAECO/RJ, para implementar ações destinadas à prevenção e ao combate das ocupações irregulares do solo urbano decorrentes da atuação da criminalidade organizada.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a recente expansão da atuação da criminalidade organizada nas áreas de planejamento AP4 e AP5 do Município do Rio de Janeiro, especialmente na exploração do mercado imobiliário urbano, com fortes impactos sobre o meio ambiente e a população local;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, em 21/06/2021, bem como a possibilidade desse tipo de avença ser também formalizada com outros municípios, visando ao compartilhamento de informações e elementos materiais obtidos em operações municipais de ordenamento urbano e combate às ocupações e construções ilegais;

CONSIDERANDO que o tema das ocupações irregulares do solo urbano enseja a intervenção do Ministério Público nas áreas de tutela coletiva do meio ambiente e da ordem urbanística, bem como na tutela coletiva de defesa da cidadania e nas esferas cível, de investigação penal, criminal e fazendária;

CONSIDERANDO a reconhecida complexidade da atuação exigida dos órgãos de execução e a grave repercussão social desses problemas, aliados à contemporaneidade dos acontecimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de que medidas extrajudiciais ou judiciais observem padrões de coletivização, especialização e coordenação, de modo a privilegiar a eficiência, a eficácia e a celeridade na prevenção e no combate às ocupações irregulares do solo urbano e aos ilícitos correlatos;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da Resolução GPGJ nº 2.403, de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta dos autos do Procedimento SEI nº 20.22.0001.0036297.2021-91,

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do GAECO/RJ, Força-Tarefa integrada por membros do Ministério Público, para atuação judicial ou extrajudicial, conjunta, integrada e temporária, a título de auxílio consentido ao Promotor Natural, em procedimentos de caráter cível e criminal, que tenham por objeto ações destinadas à prevenção e ao combate às ocupações irregulares do solo urbano e aos ilícitos correlatos, envolvendo a criminalidade organizada, no Município do Rio de Janeiro.

§1º - O objeto da Força-Tarefa poderá ser ampliado para abranger outras regiões do Estado do Rio de Janeiro, mediante proposta do Coordenador-Geral de Atuação Coletiva Especializada e aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

§2º - Os auxílios deferidos em favor do GAECO/RJ, observado o objeto específico mencionado no *caput*, estendem-se aos integrantes da Força-Tarefa.

Art. 2º - Os integrantes da Força-Tarefa serão designados por ato do Procurador-Geral de Justiça, que indicará o responsável pela Coordenação de suas atividades.

§1º - Os integrantes da Força-Tarefa poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador, afastados voluntariamente de suas funções por decisão do Procurador-Geral de Justiça.

§2º - Os integrantes prestarão auxílio recíproco, no que se refere às atribuições específicas da Força-Tarefa.

§3º - Dentro dos limites das atribuições que lhes forem concedidas, a atuação dos integrantes da Força-Tarefa pautar-se-á pela flexibilidade, propiciando, assim, a rápida mobilização.

Art. 3º - A atuação da Força-Tarefa será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de ajuizamento das ações cabíveis, incumbindo ao Promotor Natural oficial nos ulteriores atos e termos processuais.

Parágrafo único - Será excepcionalmente admitida a atuação em juízo, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador, desde que, cumulativamente:

- a) seja considerado extremamente relevante para o processo judicial;
- b) haja concordância do Promotor Natural;
- c) haja disponibilidade de recursos materiais e humanos, considerando os casos em que a Força-Tarefa atue.

Art. 4º - A expectativa de duração da Força-Tarefa será de 6 (seis) meses, prorrogável tantas vezes quanto necessárias, devendo ser apresentados ao Coordenador-Geral de Atuação Coletiva Especializada relatórios trimestrais das atividades.

Art. 5º - A Força-Tarefa será extinta, por ato do Procurador-Geral de Justiça, nas seguintes hipóteses:

I - de ofício;

II - esgotamento de seu objeto;

III - decurso do prazo, não sendo hipótese de justificada prorrogação;

IV - solicitação de cessação do auxílio, realizada pelos órgãos de execução com atribuição.

Art. 6º - As estruturas de suporte administrativo, operacional e de assessoramento jurídico do GAECO/RJ poderão ser afetadas pela Coordenação do Grupo ao auxílio das atividades da Força-Tarefa.

Art. 7º - Ao funcionamento da Força-Tarefa aplicam-se, no que couber, as disposições da Resolução GPGJ nº 2.403, de 03 de março de 2021.

Art. 8º - O auxílio prestado pela Força-Tarefa não acarretará a incidência do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça